



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.691 /

“AUTORIZA A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE BRIGADAS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E DEMAIS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

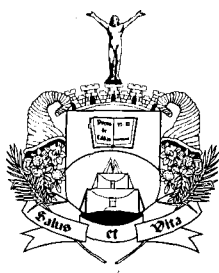
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por intermédio da Assessoria de Defesa Civil, fica autorizada a criação e instituição gradativa de brigadas contra incêndios e pânico no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, bem como nos demais próprios do Município, objetivando reduzir riscos de incêndios e também o custo dos seguros eventuais, compensando assim investimentos preventivos em segurança.

Parágrafo único. São fatos preponderantes para a implantação da Brigada de Combate a Incêndios e Pânico na Administração Pública Municipal:

- I. o somatório da população fixa e flutuante por dia nas dependências dos órgãos públicos;
- II. o acúmulo de processos, papéis, documentos e outros materiais de fácil combustão depositados em várias repartições;
- III. a idade das edificações onde se situam diversos órgãos, entidades e escolas do Município de Poços de Caldas;
- IV. a existência de bares, cantinas, gráfica, oficinas de carpintaria, de pintura, de eletricidade e de subestações nas dependências de próprios municipais;
- V. o tempo gasto para o atendimento às chamadas de emergência, agravado pelo extenso percurso a que estão sujeitas as respectivas viaturas, bem como pelo trânsito de grande fluxo de veículos na área central.

Art. 2º. As Brigadas Contra Incêndios e Pânico permanentes da Administração Pública Municipal, nos termos do regulamento, deverão ser integradas por membros efetivos e pessoal voluntário, ficando seu



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.691 - fl. 2 /

crescimento gradativo vinculado às futuras necessidades da estrutura dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta lei, fica autorizada a formalização de parcerias entre o Município e entidades governamentais e não governamentais, voltadas exclusivamente ao treinamento e capacitação de pessoal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE AGOSTO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal